



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

Universidade do Parlamento Cearense

Processo Eleitoral: **Fundamentos, Legislação e Marketing**

Disciplina: Eleições Municipais de 2012

**Profº Orleanes Cavalcanti de Oliveira
Domingues da Silva - TRE/CE**

Período: 05 e 08/05/2012



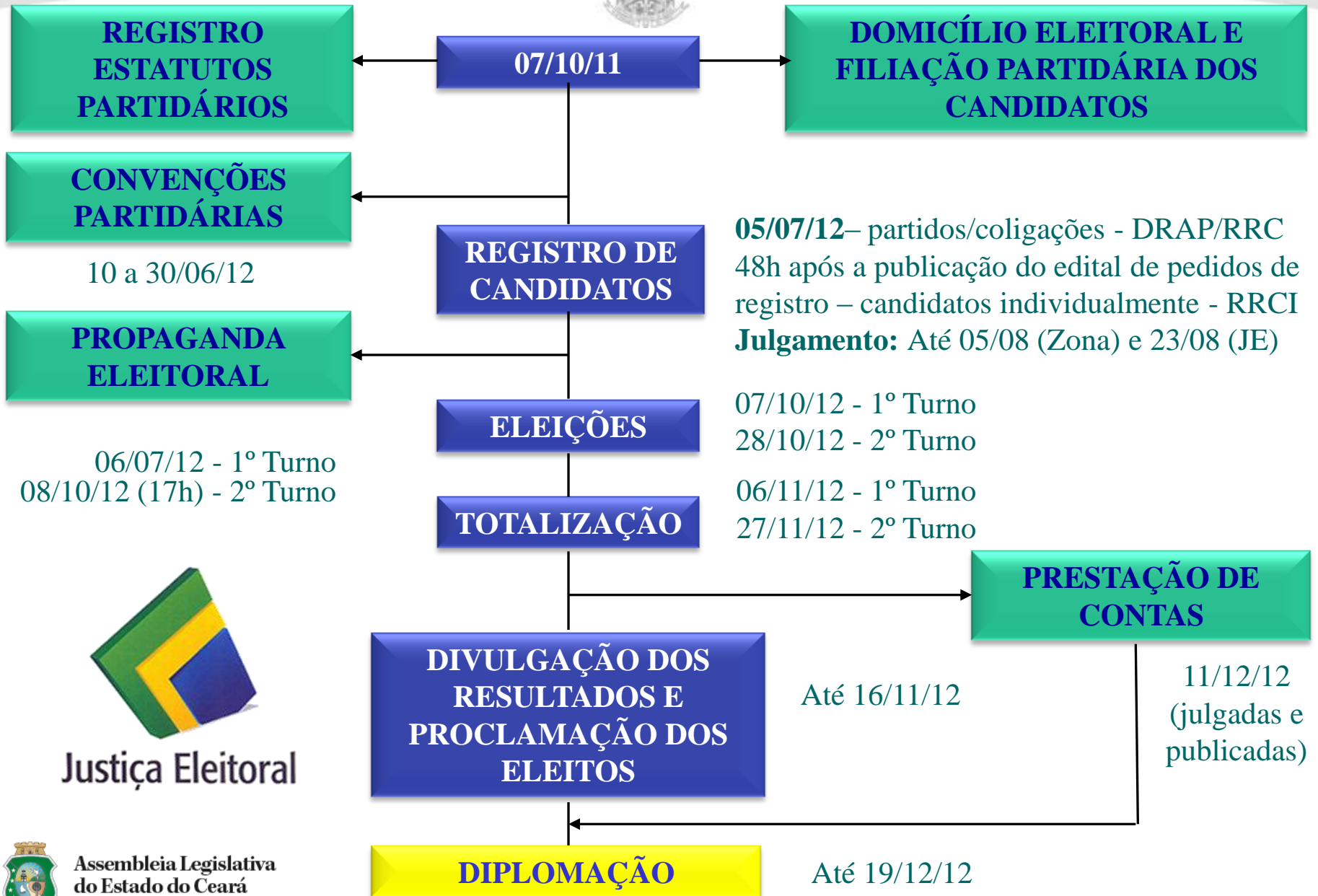
VISÃO GERAL DO PROCESSAMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURAS ELEIÇÕES 2012

Resolução TSE nº
23.373/2011

ELEIÇÕES 2012



Visão Geral do Processo Eleitoral



Justiça Eleitoral



Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará
Universidade do Parlamento Cearense



Sistema de Registro de Candidaturas - CAND

Sistema desenvolvido pelo TSE que tem por fim facilitar os procedimentos relativos ao registro dos candidatos, armazenando os dados a eles referentes, constituindo, ainda, elemento base para os sistemas: **Horário Eleitoral, Estatísticas do Registro de Candidatos, Gerador de Mídia, Aplicativo de Urnas, Sistema de Prestação de Contas e Totalização de Votos.**





CANDex – Módulo Externo



Sistema desenvolvido pelo TSE, destinado aos partidos políticos e candidatos, e tem como objetivo gerar em mídia (CD/DVD), os dados dos partidos, coligações e candidatos pelos próprios interessados.



Art. 24: Meio magnético (OBRIGATÓRIO) acompanhado das vias impressas do DRAP e RRC assinadas pelos requerentes.



Arquivos
CandEX

- Sistema disponível na página da Internet do TSE/TRE.
- Cartórios deverão fornecer o sistema CANDex, desde que os interessados forneçam as mídias (art. 22, parágrafo 1º.)
- O Cartório Eleitoral é responsável pela instrução e suporte do CANDex





INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Convenções Partidárias

Documentação dos partidos/candidatos

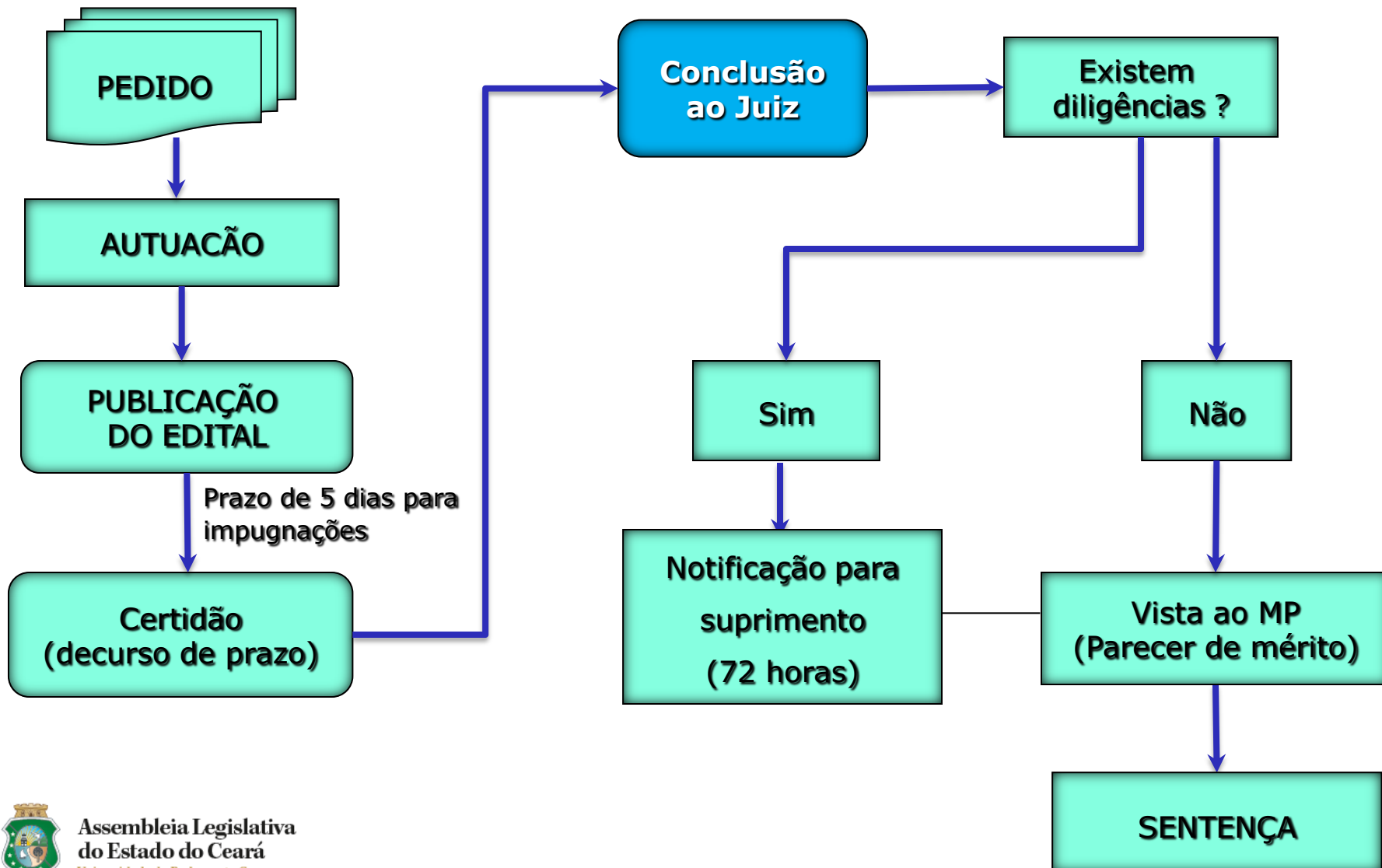
Formação das Coligações/Representantes e Delegados

Vagas e Percentual de Registros por Partido e por Sexo





Procedimento do Registro (sem impugnação)





Justiça Eleitoral

PEDIDO

AUTUAÇÃO

EDITAL

CERTIDÃO

VISTA AO MP

DILIGÊNCIAS

INFORM. ART 37

PARECER MP

CASOS ESPECIAIS

JULGAMENTO

RECURSOS



Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará
Universidade do Parlamento Cearense



EDITAL

Protocolizado e autuados os pedidos de registro das candidaturas, o cartório eleitoral providenciará, a publicação do edital sobre o pedido de registro para ciência dos interessados (art. 35, II).

A função do edital é dar publicidade ao pedido. A partir daí, os interessados terão 5 dias para impugnar o registro (art. 35, § 2º).





Justiça Eleitoral

PEDIDO

AUTUAÇÃO

EDITAL

CERTIDÃO

VISTA AO MP

DILIGÊNCIAS

INFORM. ART 37

PARECER MP

CASOS ESPECIAIS

JULGAMENTO

RECURSOS



CERTIDÃO

Publicado o edital a que se refere o art. 35, o escrivão certificará o decurso do prazo sem impugnação ou juntará aos autos o pedido de impugnação/ notícia de inelegibilidade, se houver.



Tribunal Superior Eleitoral



Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará
Universidade do Parlamento Cearense



Justiça Eleitoral

PEDIDO

AUTUAÇÃO

EDITAL

CERTIDÃO

VISTA AO MP

DILIGÊNCIAS

INFORM. ART 37

PARECER MP

CASOS ESPECIAIS

JULGAMENTO

RECURSOS



INFORMAÇÃO DO ART. 37

Art.37: Encerrado o prazo de impugnação ou, se for o caso, o de contestação, o cartório eleitoral imediatamente informará, nos autos, sobre a instrução do processo, para apreciação do juiz eleitoral.

O Cartório deverá verificar e informar:

DRAP:

- I. Comprovação da situação jurídica do partido/coligação
- II. Legitimidade do subscritor
- III. Informação sobre o valor máximo de gastos
Percentual de candidatos por sexo

RRC:

- I. Regularidade do preenchimento do RRC
- II. Regularidade da documentação do candidato





Justiça Eleitoral

PEDIDO

AUTUAÇÃO

EDITAL

CERTIDÃO

VISTA AO MP

DILIGÊNCIAS

INFORM. ART 37

PARECER MP

CASOS ESPECIAIS

JULGAMENTO

RECURSOS



CASOS ESPECIAIS

HOMONÍMIAS - ocorre quando dois ou mais candidatos pretendem concorrer com a mesma variação nominal.

IMPUGNAÇÕES - poderá ocorrer durante o prazo do edital (5 cinco) se qualquer interessado oferecer impugnação ao registro.

SUBSTITUIÇÕES - verifica-se quando o partido postula a substituição de um candidato por outro em casos como: renúncia, falecimento e indeferimento do pedido.



Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará
Universidade do Parlamento Cearense



IMPUGNAÇÃO - Síntese do Procedimento

Caberá a qualquer candidato, a partido político, a coligação ou ao MP, no prazo de 5 dias, contados da publicação do edital, impugná-lo em petição fundamentada (art. 40).

- HOMONÍMIAS
- IMPUGNAÇÃO**
- RENÚNCIA
- SUBSTITUIÇÃO



Justiça Eleitoral



Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará
Universidade do Parlamento Cearense





RENÚNCIA



Justiça Eleitoral

HOMONÍMIAS

IMPUGNAÇÃO

RENÚNCIA

SUBSTITUIÇÃO

O ato de renúncia, datado e assinado, deverá ser expresso em documento com firma reconhecida por tabelião ou por duas testemunhas, e o prazo para substituição será contado da publicação da decisão que a homologar. (art. 67, § 8º)





SUBSTITUIÇÕES - Principais aspectos



Justiça Eleitoral

HOMONÍMIAS

IMPUGNAÇÃO

RENÚNCIA

SUBSTITUIÇÃO

É facultado ao partido político ou à coligação substituir candidato que for considerado inelegível, renunciar ou falecer após o termo final do prazo do registro ou, ainda, tiver seu registro cassado, indeferido ou cancelado (art.67).

Eleição Majoritária: a qualquer tempo antes da eleição, observado o prazo de até 10 dias contados do fato ou da decisão judicial (art. 67. § 2º).

Após o fechamento do CAND concorrerá com nome, número e foto do substituído.

Eleição Proporcional: 10 dias do fato ou da decisão, observado o limite de 60 dias do pleito (art. 67, § 6º - 8 de agosto).





Justiça Eleitoral

PEDIDO

AUTUAÇÃO

EDITAL

CERTIDÃO

VISTA AO MP

DILIGÊNCIAS

INFORM. ART 37

PARECER MP

CASOS ESPECIAIS

JULGAMENTO

RECURSOS



JULGAMENTO

Após o parecer, os autos vão conclusos ao Juiz para julgamento.

A impugnação, a notícia de inelegibilidade, o registro de candidato e as questões relativas à homonímia serão julgados em uma só decisão. (art. 48)

O julgamento do processo principal (DRAP) precederá ao dos processos individuais, devendo o resultado daquele ser certificado nos autos destes. (art. 49)

O registro de candidato inelegível ou que não atenda às condições de elegibilidade será indeferido, ainda que não tenha havido impugnação. (art. 47)



Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará
Universidade do Parlamento Cearense



Justiça Eleitoral

PEDIDO

AUTUAÇÃO

EDITAL

CERTIDÃO

VISTA AO MP

DILIGÊNCIAS

INFORM. ART 37

PARECER MP

CASOS ESPECIAIS

JULGAMENTO

RECURSOS



JULGAMENTO

Os processos de candidatos a prefeito e vice deverão ser julgados conjuntamente e o registro da chapa majoritária somente será deferido se ambos os candidatos forem considerados aptos, não podendo este ser deferido sob condição (art. 50).

Todos os pedidos de registro de candidatos, inclusive os impugnados, devem estar julgados e as respectivas decisões publicadas até o dia 5 de agosto de 2012. (Juízo Eleitoral - art. 57)





Justiça Eleitoral

PEDIDO

AUTUAÇÃO

EDITAL

CERTIDÃO

VISTA AO MP

DILIGÊNCIAS

INFORM. ART 37

PARECER MP

CASOS ESPECIAIS

JULGAMENTO

RECURSOS



RECURSOS

O pedido de registro, com ou sem impugnação, será julgado no prazo de 3 dias após a conclusão dos autos ao Juiz Eleitoral passando a correr deste momento o prazo de 3 dias para a interposição de recurso para o TRE (art. 52).

Se o Juiz eleitoral não apresentar a sentença no prazo do caput, o prazo para recurso só começara a correr após a publicação da decisão em cartório (art. 52, § 1o.).

Quando a sentença for entregue em cartório antes de 3 dias contados da conclusão ao juiz, o prazo para o recurso, salvo intimação pessoal anterior, só se conta do termo final daquele TRÍDUO (art. 52, § 2o.).

Prazo para as contrarrazões (art. 54). Na seqüência os autos seguem ao TRE.





QUESTÕES RELEVANTES

- Exigência de cópia do documento oficial de identificação do candidato (art. 27, VII) **NOVO!**
- Aviso do Candex no caso de descumprimento dos percentuais de candidaturas por sexo (art. 22, § 2º) **NOVO!**
- Exigência da apresentação da declaração de bens preenchida no Candex (art. 27, I)
- Envio aos partidos políticos da relação de todos os devedores de multa eleitoral na respectiva circunscrição (art. 27, § 5º)
- Do número de vagas REQUERIDAS cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% e o máximo de 70% para cada sexo **NOVO!**
- Intimações e comunicações poderão ser feitas subsidiariamente, por via postal com AR, ou, ainda, por Oficial de Justiça (art. 22, § 7º) **NOVO!**





QUESTÕES RELEVANTES

- Protocolada a petição de recurso eleitoral, passará a correr o prazo de 3 dias para apresentação de contrarrazões, NOTIFICADO O RECORRIDO EM CARTÓRIO (art. 54 , TRE: art. 60) **NOVO!**
- Todos os recursos sobre pedido de registro de candidatos deverão estar julgados pela JE e publicadas as respectivas decisões até 23/08/2012 (art. 65)
- Transitada em julgado ou publicada a decisão proferida por órgão colegiado que declarar a inelegibilidade do candidato, será negado o seu registro, ou cancelado, se já tiver sido feito, ou declarado nulo o diploma, se já expedido. (art. 72 = art. 15 da LC 64/90) **NOVO!**





QUESTÕES RELEVANTES

- Protocolada a petição de recurso eleitoral, passará a correr o prazo de 3 dias para apresentação de contrarrazões, NOTIFICADO O RECORRIDO EM CARTÓRIO (art. 54 , TRE: art. 60) **NOVO!**
- Todos os recursos sobre pedido de registro de candidatos deverão estar julgados pela JE e publicadas as respectivas decisões até 23/08/2012 (art. 65)
- Transitada em julgado ou publicada a decisão proferida por órgão colegiado que declarar a inelegibilidade do candidato, será negado o seu registro, ou cancelado, se já tiver sido feito, ou declarado nulo o diploma, se já expedido. (art. 72 = art. 15 da LC 64/90) **NOVO!**





Ação de Impugnação de Mandato Eletivo - AIME

- Noções Preliminares:
 1. Objetivo;
 2. Ação constitucional (art. 14, § 10 e 11 da CF);
 3. Não existe lei que discipline o rito da AIME;
 4. Em 2004, o TSE estabeleceu que o rito da AIME seria o previsto no art. 3º da LC 64/90, rito originário da AIRC;
 5. Legitimidade para propor a ação;
 6. Tramita em segredo de justiça.





Ação de Impugnação de Mandato Eletivo - AIME

Hipóteses de propositura da AIME previstas na Constituição:

- 1. Abuso de poder econômico;**
- 2. Corrupção;**
- 3. Fraude.**





Abuso do Poder Econômico

“Consiste na vantagem dada a uma coletividade de eleitores, indeterminada ou determinável, beneficiando-os, pessoalmente ou não, com a finalidade de obter-lhes o voto” (ZÍLIO, Rodrigo López)

“Abusa do poder econômico o candidato que despense recursos patrimoniais, públicos ou privados, dos quais detém o controle ou a gestão em contexto revelador de desbordamento ou excesso no emprego desses recursos em seu favorecimento eleitoral” (ZÍLIO, Rodrigo López).

“Abusa do poder econômico o candidato que despense recursos patrimoniais, públicos ou privados, dos quais detém o controle ou a gestão em contexto revelador de desbordamento ou excesso no emprego desses recursos em seu favorecimento eleitoral” (ZÍLIO, Rodrigo López)





Fraude

“É um artifício, um ardil que visa induzir o eleitor com a possibilidade de influenciar sua vontade.

Na fraude, a viciação da vontade se dá de forma insciente do eleitor, que é ludibriado, enganado”.

(Antônio Veloso Peleja Júnior e Fabrício Napoleão Teixeira Batista)





Lei 9096/95

Art. 26. Perde automaticamente a função ou cargo que exerça, na respectiva Casa Legislativa, em virtude da proporção partidária, o parlamentar que deixar o partido sob cuja legenda tenha sido eleito.





FIDELIDADE PARTIDÁRIA



Legislação



- Constituição Federal – CF/88
- Lei 9096/95 (LOPP)
- Resolução-TSE 22610/2007





Brasil tem 15 milhões de eleitores filiados a partidos políticos

Os 29 partidos políticos registrados no Tribunal Superior Eleitoral (TSE) conseguiram 239.604 novas adesões em seis meses, passando de 14.847.410 filiados em outubro de 2011 para 15.087.014 em abril de 2012.

As relações atualizadas de filiados enviadas à Justiça Eleitoral pelos partidos já estão disponíveis no Portal do TSE. O Tribunal obteve as informações nos dados encaminhados pelas legendas até 16 de abril.

São Paulo é o Estado com o maior número de filiados a partidos, com 2.925.631 adesões. É seguido de Minas Gerais, com 1.609.420, Rio Grande do Sul, com 1.296.935, e o Rio de Janeiro, com 1.080.606.

Roraima, com 42.030, Acre, com 59.037, e Amapá, com 74.758, são os estados com os menores números absolutos de filiados. No exterior, 1.241 brasileiros são filiados a partidos no Brasil.





Partidos

O Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) tem o maior número de filiados (2.355.472). Em seguida, vem o Partido dos Trabalhadores (PT), com 1.549.180, e o Partido Progressista (PP), com 1.416.116 filiados.

O Partido Social Democrático (PSD) informou ter 173.855 filiados e o Partido Pátria Livre (PPL), 13.921. Os dois partidos conseguiram registro no TSE em 2011.

Listagens

O artigo 19 da Lei dos Partidos Políticos (Lei 9.096/1995) determina que os partidos devem enviar à Justiça Eleitoral as relações atualizadas de seus filiados em abril e outubro de cada ano. (Fonte: Notícias TSE)





Ação de Perda de Mandato Eletivo por Infidelidade Partidária

1. Objetivo
2. Hipóteses de Cabimento
3. Competência
4. Legitimidade
5. Prazo
6. Consequências

